



PROCESSO	
INTERESSADO	Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR
ASSUNTO	Solicitação ao Centro de Serviços Compartilhados quanto às adequações do Módulo Ético e SICCAU à Resoluções nº 143/2017 e 153/2017.
<b>DELIBERAÇÃO Nº 003/2018 – CED-CAU/BR</b>	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2018, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 20 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que determina a edição de atos normativos do CAU/BR para regulamentar a condução dos processos ético-disciplinares no âmbito dos CAU/UF e do CAU/BR;

Considerando que a Resolução nº 143/2017, que “dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências” prevê que a execução da sanção de advertência reservada deverá ser executada por meio de ofício declaratório entregue de forma confidencial pelo SICCAU, conforme artigos 78 e 119;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 143/2017 prevê, na subseção V, a instauração por meio de denúncia de fonte não identificada;

Considerando que a Resolução nº 153/2017 dispõe sobre o parcelamento de multas aplicadas por infração às disposições do exercício profissional ou da ética e disciplina, e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de adequar o Módulo Ético às outras novidades das Resoluções 143/2017 e 153/2017 para o cumprimento dos normativos;

**DELIBERA:**

- 1- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/BR, para conhecimento;
- 2- Solicitar o envio desta deliberação ao Centro de Serviços Compartilhados do CAU/BR para que proceda às alterações no sistema SICCAU e no Módulo Ético, elencadas abaixo, para adequarem-se às Resoluções CAU/BR nº 143/2017 e 153/2017, não excluindo outras que podem vir a ser identificadas ao longo dos trabalhos:
  - a. **Viabilização da execução da sanção de advertência reservada por meio de emissão do ofício declaratório pelo SICCAU Profissional**, a ser entregue ao infrator de forma confidencial, por meio do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), de maneira a viabilizar o instrumento previsto na Resolução CAU/BR nº 143/2017 (art. 78 §1º);
  - b. **Estruturação do módulo de denúncia no SICCAU para refletir a “denúncia de fonte não identificada”** (a Resolução CAU/BR nº 143/2017 não prevê mais a “denúncia anônima”);
  - c. **Integrar a execução das sanções de suspensão e cancelamento com o sistema de registro profissional** (atualmente a suspensão do registro profissional é manual) e **reativação automática** do registro profissional quando a sanção de suspensão for integralmente cumprida;



- d. **Viabilizar no módulo ou no SICCAU, que seja informado quais arquitetos e urbanistas já foram sancionados e qual sanção foi aplicada em julgamentos anteriores, para cálculo de reincidência** (histórico processual ético dos arquitetos sancionados);
- e. **Alteração das regras de suspensão e cancelamento** para atendimento à Deliberação CED nº 082/2017, na qual entende que a execução dessas sanções deverá acontecer apenas após a informação do trânsito em julgado ao arquiteto sancionado. Atualmente o sistema está contando a suspensão a partir da data do trânsito em julgado;
- f. **Viabilização do parcelamento de multa no Módulo Ético para atendimento à Resolução nº 153/2017, de 14 de dezembro de 2017;**

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2018.

**GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA**

Coordenador

**NIKSON DIAS DE OLIVEIRA**

Coordenador Adjunto

**CARLOS FERNANDO ANDRADE**

Membro

**JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES**

Membro

**MATOZALÉM SOUSA SANTANA**

Membro

**ROBERTO SALOMAO DO AMARAL E MELO**

Membro